LEI MUNICIPAL N.º2776, DE 08 DE JULHO DE 2009.

"Estabelece a obrigatoriedade de funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil, nos doze meses do ano."

CARLOS HENRIQUE AZZI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas Municipais de Educação Infantil ficam impedidas de encerrar suas atividades por ocasião das férias coletivas, devendo funcionar durante o período de doze meses do ano, facultada a interrupção de funcionamento por um período não superior a 30 dias, a critério da Secretaria Municipal de educação, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, para manutenção e limpeza dos prédios, respeitados os horários de funcionamento estabelecidos pela SME.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 08 de julho, de 2009.

Ver. Carlos Henrique Azzi Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores